



Câmara dos Deputados

**REQUERIMENTO Nº 1/2009
(Do Sr. Chico Alencar)**

Requeiro, nos termos regimentais, seja dado novo despacho ao Projeto de Lei nº 2.325 de 2007, a fim de incluir a Comissão de Direitos Humanos e Minorias para apreciar o mérito da referida matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 139, II, a c/c com o art. 53, I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 2.325 de 2007, que altera a Lei de Proteção aos Cultivares para que seja incluída a Comissão de Direitos Humanos e Minorias CDHM no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.325 de 2007, assim como o Projeto de Lei nº 3.100 de 2008 a ele apensado, tem por objetivo, promover alterações à Lei de Proteção aos Cultivares, retirando dos agricultores o direito de produzirem suas próprias sementes de cultivar protegida, mesmo que para uso próprio, além de vedar a comercialização da própria colheita obtida através da utilização de cultivar protegida, sem a autorização do detentor do direito autoral sobre a mesma.

De acordo com a justificativa apresentada pela Dep. Rose de Freitas, autora do PL 2.325/07, esta alteração seria necessária para garantir o direito daqueles que investiram em pesquisa e desenvolvimento de novas cultivares para a agricultura brasileira, melhorando as condições de remuneração dos investimentos em pesquisa agropecuária.

Acontece que a alteração proposta pelos PLs significa interferência no direito dos agricultores ao livre uso da agrobiodiversidade, uma vez que restringe o uso próprio de sementes produzidas pelo agricultor, conforme garantem o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura da FAO - TIRFAA e a ata de 1978 da Convenção para a Proteção de Obtenções Vegetais - UPOV, da qual o Brasil é signatário.



B28B6F6F50

Assim, este Projeto de Lei pode, em última análise, ferir o Direito Humano à Alimentação, uma vez que pode gerar um aumento significativo no preço dos alimentos, já que autoriza a cobrança de taxa sobre o produto da produção pelo não pagamento de royalties oportunamente.

Ante ao exposto, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Minorias realizar a análise do PL n° 2.325/07 e de seu apenso, afim de analisar a possível violação de Direitos Humanos dele derivada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010

Dep. Chico Alencar
PSOL - RJ



B28B6F6F50